

Belo Horizonte, 03 de **outubro** de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Comissão de Licitação – licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado
PATOS DE MINAS – MG

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 16/2022
Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa para implantação, operação e manutenção de unidades geradoras de energia fotovoltaica no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica para o município de Patos de Minas

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezados Senhores:

MAXIMUS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.458.540/0001-98/0001-92, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, após análise minuciosa do processo licitatório em referência, solicita de Vossas Senhorias os esclarecimentos abaixo indicados, em conformidade com o disposto no item 9.2 do Edital:

QUESTIONAMENTO 1:

- 1. CONSIDERANDO** que o item 2.1.15 do Anexo IV do Contrato – Matriz de Risco, condiciona como responsabilidade do Poder Concedente a responsabilidade de solicitar à Concessionária de Energia Local a ampliação da rede de energia, nos casos em que for necessário a expansão da infraestrutura de transmissão.
- 2. CONSIDERANDO** que o OPEX da UFV indicado na Tabela 6 do item 4 do Anexo II – Plano de Negócio de Referência, faz previsão de recursos para o pagamento da demanda a ser contratada para a conexão da miniusina ao sistema elétrico da concessionária de distribuição.

Sendo assim:

- i. ENTENDEMOS** que, caso seja necessário fazer estes investimentos, será de responsabilidade do Poder Concedente arcar com os custos relativos a ampliação da rede de energia, nos casos em que for preciso a expansão da infraestrutura de transmissão.
- ii. ENTENDEMOS** ainda que, caso seja responsabilidade do Concessionário realizar este investimento, o mesmo terá direito à reequilíbrio contratual.

➤ **ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?**

QUESTIONAMENTO 2:

- 1. CONSIDERANDO** que a o Tribunal de Contas da União, bem como a Súmula 24 do Tribunal de Contas de São Paulo, determina que exigência de comprovação da qualificação operacional, deve ser realizada através da apresentação de atestados, admitindo-se quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, limitados a 50% a 60% da execução pretendida.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0BAC-760B-8111-2C5B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0BAC-760B-8111-2C5B



Hash do Documento

0DA008A8196BB4BAB94760654E23179A143C2BFD034DF73EBFD87256A59AAE28

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2022 é(são) :

- mara Lúcia Ferreira (Representante Legal) - 581.050.006-44 em
04/10/2022 16:11 UTC-03:00

Nome no certificado: Mara Lucia Ferreira

Tipo: Certificado Digital

